

## Tópicos de correção do exame de 24 de fevereiro de 2016

Existem 7 questões. Cada uma vale 2.85 valores.

1) Os Estados, reunidos em conferência, adotaram um tratado multilateral geral (mais de 10 Estados negociantes) segundo a maioria prevista no artigo 9, n.º 2, CVDT1969, visto que o protocolo foi adotado por 39 dos 43 presentes.

2) A reserva italiana [artigo 2, n.º 1, al. d)] ficaria sujeita ao artigo 20, n.º 4, CVDT1969, mas é defensável que seja contrária ao fim e ao objeto, como é sustentado implicitamente na objeção simples austríaca. Estando em causa um tratado que estabelece direitos humanos, existem bases jurisprudenciais para considerar uma reserva contrária ao artigo 19, al. c), como nula, ficando a Itália sujeita plenamente ao tratado, embora não seja essa a consequência que decorre literalmente dos artigos 19 e 20.

3) Estando em causa direitos dos refugiados (artigo 33, n.º 8, CRP), seria a Assembleia da República o órgão competente [artigo 161, al. i), que remete para o artigo 165, n.º 1, al. b), CRP], logo existe uma inconstitucionalidade orgânica.

4) A assinatura é um ato igualmente livre, logo o Presidente poderia recusá-la por motivos políticos sem necessitar de recorrer ao Tribunal Constitucional ou a qualquer veto. Não tendo, conseqüentemente, o Protocolo entrado em vigor em relação a Portugal, não deveria ser invocado o artigo 277, n.º 2, CRP.

5) A Grécia invoca alteração de circunstâncias (artigo 62 CVDT1969). Mas, tendo o Protocolo sido adotado em 2012, já decorria a guerra civil síria. Não se pode afirmar que a circunstância fosse superveniente, além de ser controverso que tenha implicado um encargo relevante.

6) O Curdistão iraquiano constitui uma região do Iraque virtualmente independente; mas, por um lado, nunca declarou a independência formalmente, nem tal é mencionado na hipótese. Por outro lado, mais importante para efeitos académicos, apesar da sua independência factual (reunindo os três requisitos tradicionais), necessitaria do consentimento do Iraque para se converter num Estado independente automaticamente (teoria do quarto requisito jurídico). O reconhecimento do Curdistão como Estado pela Grécia constituiu uma ingerência nos assuntos do Iraque.

7) O Curdistão não era um Estado, mas tendo a Grécia declarado reconhecê-lo como tal, compreende-se que respeite as imunidades dos seus órgãos como se tratasse de um Estado, pelo menos até declarar o seu reconhecimento sem efeito por força da sua ilicitude. Mas, embora um Ministro dos Negócios Estrangeiros goze de imunidades à luz do Direito Internacional Costumeiro, estas não se aplicam em relação a atos praticados fora do âmbito das suas funções, como será o caso de atos de corrupção, praticados por interesse pessoal. Poderia, pois, ser julgado.